PROCESSO Nº 48.429/2022-TJMA
CONTRATO N.º 0033/2023-TJMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA IMAGEM ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA. - EPP

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001–76, com sede na Av. Dom Pedro II, s./n.º, Palácio "Clovis Bevilácqua", Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, representado pelo seu Presidente, **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n° 257.545.483-20, portador da carteira de identidade RG nº 926.136 SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a **Empresa EMPRESA IMAGEM ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA.-EPP** , CNPJ: : 01.020.503/0001-91 , situada à Rua Santo Inácio de Loyola, nº 345 – Bairro Olho D'Água, CEP 65067-400 – São Luís (MA) , Telefone: (98) 3304-0886 e-mail: vendas@imagemengenharia.com, neste ato representada pelo **Sr. JAIR ALVES BAESSE**, portador da Carteira de Identidade n.° º 1.274.506 SSP/GO e inscrito no CPF sob o n.º 235.463.013-15, doravante denominada **CONTRATADA**, contratação esta em que a licitação é **DISPENSÁVEL**, com base no art. 75, inc. II da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 48.429/2022 - TJ/MA, celebram o presente contrato, pelas cláusulas a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada para serviços de desmontagem, remoção, montagem e lubrificação de 54 (cinquenta e quatro) conjuntos de arquivos deslizantes com acionamento mecânico, destinados ao armazenamento do acervo processual físico do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

1.2. **Descrição, Quantidade e Valor**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	Serviço de desmontagem, transporte, montagem e lubrificação de arquivo deslizante, composto de módulos fixos e deslizantes instalados sobre trilhos de aço, fixados diretamente no piso, com distribuição uniforme do peso e acionamento mecânico, com utilização de correntes e engrenagens. Com as seguintes especificações:2 metros de altura x 2 metros de largura (2 faces de 1 metro cada) x 44 cm de profundidade; 2 faces simples fixas; 4 faces duplas móveis; 2 faces simples móveis, medindo 3,40 x 3,20 x 2,25m, composto de 18 faces móveis.	54	R$ 990,00	R$ 53.460,00

1.3. **Detalhamento do Objeto**

1.3.1. Desmontagem, remoção, montagem e lubrificação de 54 (cinquenta e quatro) conjuntos de arquivos deslizantes com acionamento mecânico, conforme especificações e medidas abaixo:

a) Medidas aproximadas alturas médias podendo variar entre 1.600 e 3.300 mm, larguras podendo variar entre 400 e 1.100mm e profundidades de até 15.800mm, marca Caviglia **(IMAGEM – ANEXO).**

b) O sistema de arquivamento é composto de módulos fixos e deslizantes instalados sobre trilhos de aço, fixados diretamente no piso, com distribuição uniforme do peso. Possui acionamento mecânico, com utilização de correntes e engrenagens, proporcionando manuseio leve e sem ruídos. Com as seguintes especificações:

2 metros de altura x 2 metros de largura (2 faces de 1 metro cada) x 44 cm de profundidade; 2 faces simples fixas; 4 faces duplas móveis; 2 faces simples móveis;

Composição dos conjuntos de arquivos deslizantes:

1 módulo terminal fixo com 2 m de profundidade;

1 módulo terminal deslizante com 2 m de profundidade; 1 módulo intermediário duplo com 2 m de profundidade;

1 módulo terminal deslizante com 2 m de profundidade; 1 módulo intermediário duplo com 2 m de profundidade;

A medida útil de cada face é de 1 m, como o módulo tem 2 m de profundidade ele tem 2 faces em cada módulo terminal e 4 faces em cada módulo duplo, pois ele armazena dos dois lados.

1.3.2. A **CONTRATADA** deverá ser responsável por garantir todos os materiais, equipamentos e mão de obra especializada para demonstrar, transportar e remontar os conjuntos de arquivos deslizantes.

1.3.3. Primeira etapa: Desmontagem dos conjuntos de arquivos deslizantes situados nas unidades jurisdicionais do Fórum Des. Sarney Costa – Calhau, conforme Anexo II.

1.3.3.1. A **CONTRATADA** providenciará a desmontagem dos conjuntos de arquivos deslizantes, a embalagem das peças e retirada das mesmas, devendo cuidar para que seja dada a devida proteção, de forma que as peças e partes desmontadas não sejam danificadas durante a remoção. A guarda de todo o material retirado é de responsabilidade da **CONTRATADA**.

1.3.4. Segunda etapa: Remoção (deslocamento) do arquivo deslizante.

1.3.4.1. A contratada providenciará a remoção dos conjuntos de arquivos deslizantes, localizado à Av. Prof. Carlos Cunha, s/n - Calhau, São Luís, para a **Divisão de Gestão e Controle Documental da CGJ-MA**, situado à Av. Joaquim Mochel, 731- 885, Parque Pindorama, São Luís – MA.

1.3.4.2. O transporte entre o local de desmontagem e montagem dos arquivos deslizantes deverá ser realizado pela **CONTRATADA**.

1.3.5. Terceira etapa: Montagem e lubrificação dos conjuntos de arquivos deslizantes

1.3.5.1. A **CONTRATADA** providenciará a montagem dos arquivos deslizantes.

1.3.5.2. No decorrer da referida montagem será necessária a lubrificação dos deslizantes para que haja perfeito manuseio das prateleiras.

1.3.6. Os conjuntos de arquivos deslizantes deverão ser desmontados, removidos, montados e lubrificados, em até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato.

1.3.7. Os serviços a serem executados deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, no horário de 08 às 17:00 h, previamente e formalmente autorizados pelo Tribunal de Justiça do Maranhão.

1.3.8. A montagem dos arquivos deslizantes deverá ser acompanhada, em tempo integral, por um representante legal da empresa contratada, para fim de acompanhamento e orientação aos executores dos serviços, e em atendimento as diretrizes repassadas pelo TJMA.

1.3.9. Todos os trabalhos serão realizados com maior perfeição, mediante emprego de mão de obra especializada e executados rigorosamente de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, aplicando-se a boa técnica.

1.3.10. Defeitos ocasionados na transferência de local de origem e/ou que venha a apresentar defeito na montagem, ou ainda devido a outros problemas, serão de responsabilidade da empresa contratada, devendo esta realizar os devidos reparos.

1.3.11. A empresa contratada deverá providenciar a limpeza completa do local de reinstalação. Quaisquer resto de materiais originados desde serviços deverão ser retirados dos locais de intervenção sob responsabilidade da mesma, bem como realizar a lubrificação completa dos arquivos instalados, deixando-os em perfeitas condições para uso imediato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do contrato será de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total deste contrato é de **R$ 53.460,00 (cinquenta e três mil, quatrocentos e sessenta reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o serviço prestado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; **FUNÇÃO:** 02 – JUDICIÁRIA; **SUB-FUNÇÃO:** 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; **PROGRAMA:** 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIO-

NAL; **PROJETO ATIVIDADE:** 4434 – ACESSO À JUSTIÇA – TJ; **NATUREZA DE DESPESA:** 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

4.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho disponível no endereço eletrônico: https://www.tjma.jus.br/financas//index.php?acao_portal=empenhos.

4.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, CNPJ N.º 05.288.790/0001-76**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, por Ordem Bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a medida que os serviços forem prestados, após atestado definitivo da nota fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

5.2. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei.

5.3. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA**, com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJMA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i/365 I = 6/100//365 I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.6. O **TJMA**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo máximo para a execução dos serviços será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E HORÁRIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços de desmontagem serão realizados em todas as Unidades Jurisdicionais nas dependências do Fórum des. Sarney Costa situado Av. Prof. Carlos Cunha, s/n - Calhau, São Luís - MA. Após desmontagem, remoção e condicionamento, os mesmos deverão serem transportados para a **Divisão de Gestão e Controle Documental da CGJ-MA,** situado na Av. Joaquim Mochel, 731- 885, Parque Pindorama, São Luís-MA, em dias úteis, de 8:00 as 17:00 h.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Compete ao **CONTRATANTE**:

8.1.1. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, após o devido Atesto da nota fiscal pela fiscalização do instrumento contratual;

8.1.2. Proporcionar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços dentro das normas estabelecidas pelo TJMA;

8.1.3. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

8.1.4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas, eventuais atrasos e irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.1.5. Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, avaliando, também, a quantidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Compete à **CONTRATADA**:

9.1.1. Executar os serviços com mão de obra qualificada e obedecer às especificações constantes no Termo de Referência.

9.1.2. Durante o decorrer dos serviços, deverá a **CONTRATADA** adotar todos os cuidados necessários com vista a não danificar as peças que não serão modificadas, sendo esta responsável por qualquer dano causado.

9.1.3. Os serviços rejeitados pela fiscalização deverão ser refeitos corretamente e sem ônus para o TJMA;

9.1.4. Os locais afetados pelos serviços deverão ser mantidos pela contratada em perfeito estado de limpeza ao longo do decorrer dos serviços;

9.1.5. As peças inutilizáveis e demais elementos considerados como entulho deverão ser apresentadas à fiscalização para triagem. Após a separação dos elementos considerados úteis à Administração, a Contratada deverá remover o restante para fora das dependências do TJMA;

9.1.6. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços do objeto deste Termo de Referência, mesmo que para isso outra solução não prevista neste tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o TJMA;

9.1.7. Manter entendimento com o TJMA, objetivando evitar interrupções ou paralisação na execução dos serviços;

9.1.8. Os funcionários da **CONTRATADA** deverão se apresentar uniformizados e portando crachá de identificação.

9.1.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes;

9.1.10. Atender os serviços, objeto deste Termo de Referência, observando os prazos estabelecidos;

9.1.11. Arcar com todas as despesas referentes à mão de obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social e demais despesas diretas ou indiretas inerentes aos serviços e qualquer outro encargo necessário à perfeita execução do objeto do instrumento contratual, inclusive quanto a criação de novos encargos, ficando o TJMA excluído de qualquer solidariedade e responsabilidade civil, penal, fiscal, tributária ou trabalhista;

CLÁUSULA DEZ – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.4. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.10. Fraudar os procedimentos da dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.10.1. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.10.1.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.10.1.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

11.10.1.3. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.11. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.12. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.13. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.11;

11.14. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.15. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.7 a 11.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.16. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.16.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.16.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.16.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.16.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.16.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

11.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.18. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.19. O procedimento para apuração e aplicação de sanções Administrativas às empresas contratadas pelo Tribunal de Justiça do Maranhão obedecerá ao disposto na Resolução-GP nº 21/2018.

CLÁUSULA DOZE – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

12.1. A **CONTRATADA** deverá comprometer-se a dar destinação adequada e ecologicamente correta dos materiais, peças e componentes que serão retirados do equipamento a ser manutenido, adotando critérios de sustentabilidade na execução do serviço, quando couber, seguindo as orientações da Resolução CNJ nº 400/2021 e do Plano de Logística Sustentável do TJMA, da Resolução nº 37/2022, e da IN Nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 2º, 3º e 5º, no que couber.

12.2. A **CONTRATADA** assume o compromisso de sempre que possível utilizar materiais que possam ser reciclados e realizar o descarte dos materiais potencialmente poluentes – placas, peças eletrônicas etc. – de forma adequada, sem afetar o meio ambiente.

12.3. A **CONTRATADA** deverá adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

12.3.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico poluentes;

12.3.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

12.3.3. Racionalização/economia no consumo de energia elétrica e água.

CLÁUSULA TREZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Compete à Corregedoria Geral da Justiça a gestão deste contrato, conforme art. 3º da Resolução GP – 21, de 02 de abril de 2018.

13.2. Os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização estão designados na Portaria anexa a este contrato.

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivos para a rescisão do presente contrato, as hipóteses previstas no artigo 77, e os incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA QUINZE – DO REAJUSTE E REVISÃO

15.1. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente pactuados, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

16.2. As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por Termos Aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do contrato originalmente elaborado.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO E À PROPOSTA DE PREÇOS

17.1. O presente contrato tem fundamento no art. 75, II da Lei 14.133, de 1° de abril de 2021.

17.2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo n.° 48.429/2022 – TJ/MA, e que são partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, o Termo de Referência, a Proposta de Preços da **CONTRATADA** e a **DECISÃO – GP – 21532023.**

CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste contrato no Diário da Justiça eletrônico, em obediência ao disposto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZENOVE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei n.° 8.666/1993 alterações.

CLÁUSULA VINTE – DO FORO

20.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

PAULO SERGIO VELTEN PEREIRA:25754548320

Assinado de forma digital por PAULO SERGIO VELTEN PEREIRA:25754548320
Dados: 2023.04.18 11:38:29 -03'00'

Desembargador PAULO SERGIO VELTEN PEREIRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão
[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

gov.br
Documento assinado digitalmente
JAIR ALVES BAESSE
Data: 03/04/2023 16:10:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JAIR ALVES BAESSE

Representante Legal da Empresa
[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO PESSOA JURÍDICA

Declaro, diante da exigência contida nos **artigos 1º, 2º, inciso VI, e 3º, da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005**, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento dessa Corte de Justiça.

Art. 1º *É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.*

Art. 2° *Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...)*

V - a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

VI - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

(…)

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal,

quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

Art. 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação. (Redação dada pela Resolução n° 9, de 06.12.05)

Declaro, ainda, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre na referida resolução, comprometo-me a comunicar tal fato a esse **TJMA** imediatamente.

Local e data: _____
Nome da empresa: _____
CNPJ: _____